



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 521—Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 1) do artigo 8.º, capítulo único, da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Hospital do Ultramar.

Portaria n.º 15 522—Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita na alínea c) do n.º 2) do artigo 9.º, capítulo único, da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Agência-Geral do Ultramar.

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 40 298—Autoriza a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a celebrar novos actos adicionais ao contrato a longo prazo para o fornecimento de materiais destinados à ampliação das estações telefónicas automáticas das Caldas da Rainha e Évora e dos grupos de redes de Braga, Coimbra e Viseu e à automatização das do Funchal e Covilhã.

Despacho—Transfere verbas dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 521

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 30.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 8.º, n.º 1) «Pagamento de serviços—Despesas de higiene, saúde e conforto—Aquisição, conserto e lavagem de roupas», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Hospital do Ultramar, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal—Remunerações certas ao pessoal em exercício—Pessoal dos quadros aprovados por lei—Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 27 de Agosto de 1955.—Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Portaria n.º 15 522

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-

-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 50.000\$, com contrapartida no saldo do ano económico findo, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 9.º, n.º 2), alínea c) «Pagamento de serviços—Diversos serviços—Propaganda—Cartazes, arranjos de filmes, montras, instalações de mostruários e outras modalidades de propaganda gráfica», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Agência-Geral do Ultramar.

Ministério do Ultramar, 27 de Agosto de 1955.—Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Ultramar, por seu despacho de 6 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 1.º

Secções Militar e de Marinha

Artigo 10.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Secção de Marinha

Amanuenses:

1 primeiro ou segundo-sargento da Armada — 100\$00

Compensação nos termos da primeira parte do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 30 249, de 30 de Dezembro de 1939 — 2.800\$00

Compensação nos termos do § 1.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 28 403, de 31 de Dezembro de 1937, e da segunda parte do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 30 249, de 30 de Dezembro de 1939 — 2.100\$00

— 5.000\$00

Para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Secção de Marinha

Pessoal superior:

1 oficial superior ou primeiro-tenente da Armada + 5.000\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 024, de 31 de Dezembro de 1954, esta alteração mereceu, por despacho de 17 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Agosto de 1955.—O Chefe da Repartição, *L. Meneses Gouveia*.